



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – NCI/SEASTER

Assunto: Orientações sobre reconhecimento de imunidade tributária em contratações administrativas com entidades do terceiro setor

Unidade emitente: Núcleo de Controle Interno – NCI/SEASTER

Destinatários: Gabinete do Secretário, Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, Diretoria de Qualificação Profissional e Empreendedorismo – DQPE, Gerência Financeira – GEFIN e demais unidades administrativas

1 – FINALIDADE

A presente **Nota Técnica** tem por finalidade estabelecer **diretrizes administrativas e de controle interno** para análise de pedidos de **reconhecimento de imunidade tributária em contratos administrativos celebrados com entidades do terceiro setor**, especialmente instituições de educação ou assistência social sem fins lucrativos.

Busca-se assegurar que as decisões administrativas da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER** observem rigorosamente a legislação tributária e os princípios da **legalidade, responsabilidade fiscal, controle do gasto público e proteção ao erário**.

2 – BASE LEGAL

A análise da imunidade tributária deve observar os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988

Art. 150, VI, “c”:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.”

Código Tributário Nacional

Art. 14:

Estabelece que a imunidade depende do cumprimento cumulativo de três requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- I – não distribuição de patrimônio ou rendas;
- II – aplicação integral dos recursos nas finalidades institucionais;
- III – manutenção de escrituração contábil regular.

Lei nº 9.430/1996

Dispõe sobre a **retenção de tributos federais pela Administração Pública**.

Lei nº 14.133/2021

Estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e reforça os princípios da **responsabilidade na gestão pública e da proteção ao erário**.

3 – NATUREZA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade tributária prevista no art. 150 da Constituição Federal constitui **limitação constitucional ao poder de tributar**, impedindo a incidência de determinados impostos sobre entidades específicas.

Entretanto, a imunidade **não possui caráter automático ou presumido**, devendo ser **comprovada pela entidade interessada**, mediante demonstração inequívoca do cumprimento dos requisitos legais.

O **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **RE 566.622/RS (Tema 32 da Repercussão Geral)**, firmou entendimento de que:

“A fruição da imunidade tributária exige prova do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação complementar.”

4 – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos pagamentos efetuados pela Administração Pública, a retenção de tributos federais constitui **obrigação legal do ente pagador**, especialmente no que se refere ao **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**.

A ausência de retenção tributária sem comprovação formal da imunidade pode resultar em:

- responsabilização de gestores públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- apontamentos de irregularidade por órgãos de controle;
- eventual instauração de **Tomada de Contas Especial**.

O **Tribunal de Contas da União** tem reiteradamente destacado que:

“A Administração Pública deve observar rigorosamente a legislação tributária ao realizar pagamentos a contratados, procedendo às retenções legais sempre que inexistente comprovação inequívoca de imunidade ou isenção.”
(Acórdão TCU 1.622/2016 – Plenário)

5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA IMUNIDADE

Para análise administrativa de eventual imunidade tributária, recomenda-se que a entidade interessada apresente, no mínimo, os seguintes documentos:

Documentação institucional

- Estatuto social atualizado e registrado
- Ata de eleição da diretoria
- CNPJ atualizado

Demonstrações contábeis

- Balanço patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE
- Notas explicativas
- Balancetes contábeis

Obrigações fiscais

- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – ECF
- Escrituração Contábil Digital – ECD

Comprovação de finalidade institucional

- Relatório de atividades
- Relatório de aplicação dos recursos recebidos do contrato administrativo

Regularidade fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Certidão negativa de tributos federais
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão negativa trabalhista

6 – COMPETÊNCIA PARA RECONHECIMENTO E RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Importa destacar que o **Imposto de Renda** é tributo de competência da **União**, sendo administrado pela **Receita Federal do Brasil**.

Dessa forma:

- a Administração Pública **não possui competência para conceder isenção ou imunidade tributária de forma definitiva;**
- eventual restituição de valores retidos deve ser requerida pela entidade interessada junto à **Receita Federal**, mediante procedimento próprio.

7 – DIRETRIZES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEASTER

Nos casos em que entidades contratadas aleguem imunidade tributária, recomenda-se que as unidades administrativas observem as seguintes diretrizes:

1. exigir comprovação documental completa do atendimento aos requisitos legais;
2. encaminhar o processo para análise do **Núcleo de Controle Interno** e da **área jurídica competente**, quando necessário;
3. manter a retenção tributária enquanto não houver comprovação inequívoca da imunidade;
4. registrar no processo administrativo todas as análises técnicas realizadas;
5. orientar a entidade interessada a buscar eventual restituição junto à **Receita Federal**, quando aplicável.

8 – CONCLUSÃO

A análise de imunidade tributária em contratos administrativos exige **rigor técnico, cautela administrativa e observância estrita da legislação tributária**, a fim de evitar prejuízo ao erário e responsabilização de agentes públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Dessa forma, recomenda-se que os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária sejam analisados **caso a caso**, com base em documentação robusta e parecer técnico fundamentado.

Belém/PA, 04 de março de 2026.

Edilene Arly Nunes Neves

Matrícula nº 5946790

Responsável pelo Núcleo de Controle Interno – NCI/SEASTER